



DECRETO Nº 2.873, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de São João Nepomuceno ao programa Minas Consciente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a publicação dos protocolos do “*Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo*”, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos Municípios;

CONSIDERANDO os atuais posicionamentos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 e os Decretos Estaduais nº 47.886, nº 47.889, nº 47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 47.891 e o Decreto Municipal de Emergência em Saúde nº 2.843, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do dia 06 de maio de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19) criado pelo Decreto nº 2.843, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica local, as demandas apresentadas pelo comércio local e a ausência de um posicionamento em nível regional da Superintendência Regional de Saúde;

DECRETA

Art. 1º O Município de São João Nepomuceno adere ao Programa Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde e disponibilizado através da página www.mg.gov.br/minasconsciente.

Parágrafo único. O programa setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário e a taxa de evolução da Covid-19.



Art. 2º O Município de São João Nepomuceno com base nos protocolos disponibilizados pelo “Programa Minas Consciente”, procederá a reabertura das atividades econômicas enquadradas na Onda Verde do Programa Minas Consciente.

§1º A Administração Municipal poderá rever as fases das ondas, determinando uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

§2º Em caráter excepcional, entre às 12h00 e 18h00 dos dias 07 e 08, e 08h00 e 18h00 do dia 09 de maio de 2020, fica autorizado o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos considerados não essenciais previstos nas Ondas Branca, Amarela e Vermelha, exceto atividades de formação de condutores e hotéis e afins, observadas todas as medidas de controle previstas neste Decreto.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas gerais de controle de acesso e estadia em todos os estabelecimentos, além das previstas no protocolo específico para cada atividade econômica prevista no Programa Minas Consciente:

I – restrição de acesso de clientes ao estabelecimento em número não superior à ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados) de área útil de circulação, limitando-se ainda o fluxo interno à 04 (quatro) clientes por caixa em efetivo funcionamento, podendo ser fixado pelo estabelecimento o prazo máximo de permanência no local;

II – acesso limitado à 01 (uma) pessoa por grupo familiar, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pelo estabelecimento;

III – na hipótese de ocorrência de filas internas e externas será de responsabilidade do estabelecimento organizá-las de modo a cuidar para que as pessoas guardem, no mínimo, 02 (dois) metros de distância entre si, obrigando aos estabelecimentos realizar as devidas marcações visuais;

IV – disponibilização de álcool gel 70% em local visível e de fácil acesso nas entradas e saídas dos estabelecimentos para uso dos clientes e empregados;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes que circularem nas dependências do estabelecimento, sendo responsabilidade do mesmo fornecer e fiscalizar o uso do equipamento;

VI – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados, bem como do distanciamento nas áreas internas do estabelecimento impedindo-se aglomerações;

VII – higienização, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinhos, cestas, caixas,



bancadas e etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

VIII – higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina; e

IX – divulgação das medidas de prevenção, demarcação de distanciamento, e demais medidas de enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos protocolos estabelecidos no Programa Minas Consciente todos os estabelecimentos, exceto hospitais e clínicas de saúde, deverão permanecer fechados entre as 22h00 e 06h00, somente ficando autorizando o atendimento para entregas em domicílio.

Art. 4º Será condição para a retomada dos empreendimentos, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa para cada tipo de atividade econômica, disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

II – adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

Art. 5º O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19) ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades.

Art. 6º As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.sjnepomuceno.mg.gov.br/principal>.

Art. 7º Como medida para impedir a propagação do vírus, através da criação de uma barreira física, passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que:

I – transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, em funcionamento na forma admitida por este Decreto; e



II – utilizem o transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros.

§1º Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º Esta obrigação passa a vigorar a partir do dia 11 de maio de 2020.

§ 3º No transporte de passageiros coletivo ou individual, o motorista não poderá permitir a entrada de pessoa física sem o uso da máscara, a partir do dia 11 de maio de 2020, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

São João Nepomuceno-MG, 06 de maio de 2020.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal